

Lei nº 620

O Prefeito Municipal de Domingos Martins,
faz saber que a Câmara Municipal Decretou
e sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - A tabela IV do título VIII passa
a ter a seguinte redação.

Tabela para cobranças das Taxas de
Expediente e Serviços Diversos.

<u>Ítems</u> <u>I</u>	<u>Especificação</u> <u>de Expediente</u>	<u>aliquota</u> <u>sobre sal/mín.</u>
01 -	Anotação pela transferência da firma, alteração na razão social e ampliação de estabelecimento	60%
02 -	Certidão ou Atestado, por unidade, laudo ou laudo até 38 linhas	
03 -	Requerimentos e papéis entrados na Prefeitura	30%
04 -	Termos, contratos e registros de qualquer natureza, lavados por página ou fração	10%
05 -	Expedições de certificado de averbação de imóveis ou de anotações de promessa de compra e venda	50%
06 -	Alvarás:	
a) -	Para comércio de qualquer espécie	50%
b) -	Para construção, reconstrução, pintura e qualquer mudança na fachada do predio	20%
c) -	Para ligação de rede d'água	20%
II -	Serviços Diversos	sobre sal/mín.

continuação.

- 01 - Numeração de prédios 100%
- 02 - Apreensão e depósito de bens,
mercadorias e animais
a) apreensão de animais, por unidade 5%
b) depósito de veículos e animais por
dia e fração 10%
- 03 - Alinhamento, por metro linear 2%
- 04 - Vistoria de edificações para efeito
de legalização de obra construída
irregularmente, por metro quadrado 1%
- 05 - Deposição de calcamento, por metro
quadrado 20%
- 06 - Pela emissão de iguais 1%
- Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação revogadas as
disposições em contrário.

Registre-se e

Publique-se

Domingos Martins, 21 novembro de 1973

Joaquim T. S.
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado s/ Secretaria

21/11/1973

Guilherme
Secretaria